CONTRATO PREF N.º 114 DE 18 DE JULHO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECAPAGEM DE PNEUS PARA A PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE DE IPUAÇU – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Sr. ª Clori Peroza, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n. º 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA-EPP , inscrita no CNPJ sob nº 05.689.415/0001-38, com sede Avenida Natalino Faus, 610, Luther King, Francisco Beltão PR , CEP 85.604-278; representada neste ato pelo Representante Legal, Sr Jeferson Machado de Souza, brasileiro, portador RG nº 7575.383-7, e CPF nº 034.504.169-01 doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 58/2019, Pregão Presencial Pref n.º 26/2019 e Ata de Registro de Preços n.º 19/2019 D, datada de 18/07/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para prestação de serviços de reforma/recapagem de pneus para a Prefeitura e Fundos da Municipalidade de Ipuaçu – SC, com busca/entrega das carcaças junto a Garagem da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019 e futuros. Conforme especificações contidas no anexo I do presente edital de licitação.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	021-01-0018	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5-25 B	Und	0,00000	20,000	1.120,0000	22.400,00
21	020-01-2035	CONCERTO DE PNEU TIPO VD Nº. 08	Und	0,00000	30,000	29,0000	870,00
29	021-01-0025	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17,5-25	Und	0,00000	25,000	144,0000	3.600,00

Valor Total: 26.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 26.870,00 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta reais)**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 58/2019

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00	130.430,77
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00	293.285,99
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.19.00.00.00	222.672,49

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **18 de julho de 2019, e perdurará até a data de 18 de julho de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçú – SC, 18 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA-EPP , CNPJ sob nº 05.689.415/0001-38

Resp. Legal - Sr Jeferson Machado de Souza, CPF nº 034.504.169-01_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete